



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO POR
ADESÃO Nº 7200/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC E A
GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – TRT/SC**, inscrito no CNPJ 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, neste ato representado por seu **Desembargador do Trabalho–Presidente, Exmo. Dr. JOSÉ ERNESTO MANZI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº3.226.148 SSP/SC CPF nº 039.692.698-30** e, de outro lado, a **GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, inscrita na ANS 323080 e no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, estabelecida no SHC-AO Sul EA 2/8, lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, Torre “B”, 1º, 2º, 3º e 4º andares, em Brasília/DF, doravante denominada GEAP, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, portador da Carteira de Identificação nº 22.999.674-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 271.433.088-62**, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD Nº 578/2023, de 08 de fevereiro de 2023, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio por Adesão, com fulcro no art. 230, da Lei nº 8.112/90 e demais disposições pertinentes, sujeitando-se especialmente à Lei nº 9.656/98, às Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS nº 137/06,560/22, 488/2022 e normas subseqüentes, à Lei nº 13.709/2018 e, ainda, ao Estatuto da GEAP e aos Regulamentos dos seus Planos, na forma das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto: inserir os incisos VI e VII no Parágrafo Primeiro, alterar o inciso IV no Parágrafo Terceiro com data retroativa a 04/04/23 e renumerar os Parágrafos terceiro ao oitavo da Cláusula Terceira; alterar o Caput e o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; alterar o inciso I, revogar o inciso II, renumerar o inciso III e parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sexta; alterar o Caput e o Primeiro Parágrafo da Cláusula Sétima; alterar o primeiro parágrafo da Cláusula Oitava; alterar o Caput da Cláusula Décima Quinta; revogar o inciso VI e renumerar os incisos VII a XIV da Cláusula Décima Sétima; alterar os incisos VIII a XIV e inserir os incisos XV a XXIII da Cláusula Décima Oitava e alterar o inciso II da Cláusula Vigésima Terceira do Convênio por Adesão Nº 7200/2022, assinado em 18 de novembro de 2012, entre o TRT 12ª REGIÃO e a GEAP, os quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

Parágrafo Primeiro

(...)

CVN 7200/2022-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VI- O servidor removido enquanto permanecer em exercício no TRT-12; e
VII- O servidor requisitado para o exercício de função de confiança ou cargo comissionado enquanto permanecer em exercício no TRT-12.

Parágrafo Segundo - nas situações em que os titulares se enquadrarem nos incisos VI ou VII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o pagamento da contribuição financeira deverá ser feito por meio de título de cobrança bancária ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança, observadas as definições do plano de custeio estabelecidas pelo Conselho de Administração da GEAP – CONAD. Quando possível, a contribuição financeira poderá ser consignada, em folha de pagamento, mediante autorização expressa do titular.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser inscritos como dependentes do titular nos Planos de Saúde da GEAP:

I - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável, inclusive os(as) homoafetivos(as);

II - Pai, padrasto, mãe, madrasta, mediante comprovação de que vivem sob a dependência econômica do magistrado ou servidor;

III - Os filhos e enteados, solteiros, até a data que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;

IV - Os(as) filhos(as) e enteados(as), solteiros(as), de 21 (vinte e um) anos até a véspera do aniversário de 25 (vinte e cinco) anos de idade, dependentes economicamente do titular e estudantes de curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

V - O menor, sem economia própria, desde que, por determinação judicial, esteja sob guarda ou tutela do magistrado ou servidor, mediante a apresentação do respectivo termo de guarda ou tutela;

Parágrafo Quarto – Aos beneficiários constantes no inciso IV, do parágrafo segundo, ao completarem 21 (vinte e um) anos, a alteração de status de dependente para grupo familiar, estará condicionada à comunicação prévia pela GEAP diretamente ao titular do plano, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quinto – Na falta de pagamento pela Patrocinadora, dos meses em que não houve manifestação de continuidade na situação do parágrafo quarto, o valor será cobrado do titular do plano.

Parágrafo Sexto – Poderão ser inscritos no grupo familiar do titular dos Planos de Saúde da GEAP
(...)

Parágrafo Sétimo – Os servidores e magistrados em licença sem remuneração poderão ser inscritos desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

CVN 7200/2022-2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo – Os pensionistas poderão inscrever dependentes ou beneficiários do grupo familiar nos Planos de Saúde da GEAP, desde que arquem integralmente com o valor da contribuição.

(...)"

"CLÁUSULA QUINTA - DA INSCRIÇÃO, MIGRAÇÃO, CANCELAMENTO E RETORNO DE BENEFICIÁRIOS

É voluntária a inscrição, a migração e a exclusão de qualquer beneficiário nos Planos de Saúde da GEAP de que trata o presente Convênio. O titular poderá optar por inscrever seus dependentes e/ou grupo familiar, relacionados nos parágrafos terceiro e sexto da Cláusula Terceira, em plano diferente do seu, desde que o plano escolhido integre o rol de produtos abarcados por este Convênio, tudo respeitando as regras e condições de cobertura assistencial descritas nos Regulamentos de cada Plano de Saúde.

(...)

Parágrafo Terceiro - A inscrição nos Planos de Saúde da GEAP somente será processada e validada após o recebimento do formulário de inscrição pela GEAP.

Caso a adesão ocorra após o primeiro dia do mês, caberá a GEAP cobrar o valor proporcional aos dias de cobertura, tendo como base o valor de contribuição integral do plano, ficando a critério do beneficiário, caso não tenha recebido o valor referente ao auxílio saúde, direcionar o pedido de reembolso diretamente ao TRT-12. Em caso de exclusão antes do fim do mês e o pagamento tenha sido realizado de forma integral, o beneficiário deverá direcionar o pedido de reembolso à GEAP para análise.

(...)"

"CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

(...)

I – Ex-servidor desligado do quadro efetivo de pessoal a pedido ou exonerado, que contribuiu para plano de saúde, em decorrência de vínculo empregatício. O período de manutenção será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido, por tempo indeterminado, por opção do beneficiário no ato da sua manutenção. A manutenção é extensiva a todos os dependentes e ao grupo familiar inscritos quando do cancelamento da inscrição do titular no plano, não sendo permitidas novas inscrições de dependentes, salvo novo cônjuge e/ou filho(s) nascido(s) ou adotado(s), após adquirida essa condição.

II – No caso de licença sem vencimento ou de afastamento legal, a manutenção será por tempo correspondente à licença sem vencimento ou afastamento legal, extensiva a todos os dependentes e grupo familiar inscritos no plano, sendo permitida a inscrição de novos dependentes e beneficiários integrantes do grupo familiar do titular.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(...)

Parágrafo Segundo – Em caso de morte do titular é garantida a permanência no plano aos seus dependentes e ao grupo familiar nos termos e condições estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Saúde da GEAP.

Parágrafo Terceiro– O direito de manutenção nas condições previstas nos incisos I e II deixará de existir nas situações previstas no parágrafo nono da Cláusula Quinta.”

(...)”

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO COMO PATROCINADOR

A contribuição mensal (per capita) do TRIBUNAL para custeio dos Planos da GEAP por titular e respectivo dependente inscrito no âmbito deste Convênio, guardará equivalência direta com o valor do auxílio de assistência à saúde de que trata a Portaria PRESI nº 238/2016 ou outro instrumento que vier a substituí-la, respeitado o limite máximo mensal estabelecido pela Resolução CNJ nº 294/2019 ou as que lhe vierem a suceder, exceto durante o período em que foi beneficiário de auxílio-saúde.

Parágrafo Primeiro – O servidor ou magistrado ativo, aposentado, o pensionista, o removido, o requisitado, e o ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com o TRIBUNAL poderão optar por quaisquer dos planos oferecidos pela GEAP por meio deste Convênio, sendo-lhes garantida a contrapartida patronal na forma estabelecida no caput desta Cláusula, exceto no mês de adesão nos casos em que tenha sido beneficiário do auxílio-saúde.

(...)”

“CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO DO TITULAR

(...)

Parágrafo Primeiro – Os valores individuais das contribuições integrais dos planos serão informados pela Administração Superior do TRIBUNAL, conforme documento Anexo III, constante no final do presente **CONVÊNIO**.

(...)”

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS

A contribuição de responsabilidade do Patrocinador, denominada *per capita*, deverá ser repassada à GEAP até o dia 25 ou o próximo dia útil do mês da consignação em folha, acrescida das importâncias consignadas em folha de

CVN 7200/2022-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pagamento referentes às contribuições e coparticipações dos titulares e dependentes inscritos nos Planos de Saúde.

(...)"

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

(...)

VI - Encaminhar à GEAP os formulários de inscrição de novos beneficiários, titulares e dependentes, com as informações necessárias para o seu cadastramento e recebimento do Cartão de Identificação de Beneficiário – CIB.

VII – Encaminhar mensalmente à GEAP entre os dias 20 e 30 de cada mês a relação nominal de todos os titulares excluídos da cobertura financeira do TRIBUNAL por qualquer motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito aos Planos de Saúde da GEAP.

VIII - Fornecer à GEAP, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do beneficiário, a relação dos cancelamentos voluntários.

IX – Retornar a análise do arquivo de consignação citado no Inciso VII da Cláusula Décima Oitava deste instrumento até o dia 25 de cada mês.

X – Comunicar as alterações do valor do auxílio assistência à saúde a GEAP, bem como aos magistrados e servidores do TRIBUNAL, até o final do mês anterior ao da alteração.

XI – Emitir, quando solicitado pela GEAP, declaração de anuência quanto à retirada de qualquer outra conveniada da condição de Patrocinadora, em observância ao disposto no artigo 20 da Resolução Normativa – RN Nº 137, de 14 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

XII – Divulgar aos seus servidores e magistrados o percentual de reajuste a ser aplicado às contribuições para custeio dos Planos de Saúde disponibilizados por este Convênio, conforme comunicado padrão a ser disponibilizado pela GEAP. A divulgação deverá ser realizada até, no máximo, o mês de início de vigência dos novos valores reajustados.

XIII – Divulgar aos seus servidores e magistrados, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a interrupção da cobertura assistencial em função da rescisão ou encerramento deste Convênio, nas situações previstas na Cláusula Vigésima Quarta.

(...)"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP

(...)

VIII - Encaminhar mensalmente, ao TRIBUNAL, até o quinto dia útil do mês subsequente à competência a que se refere, a fatura com a cobrança dos valores per capita.

IX - O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será o estabelecido por ato do Presidente do TRT-12.

X - O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

XI - O valor estipulado no inciso IX desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

XII - No caso de o TRT12 contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos de processamento, descontados do repasse, a que se refere ao inciso X, serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação aos consignatários que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto nos Incisos X e XI.

XIII - No caso de aplicação do inciso XI, a GEAP deverá fazer upload do arquivo de consignações em folha de pagamento, diretamente pelo sistema contratado, respeitados os prazos de abertura e fechamento do sistema, conforme cronograma da folha de pagamento deste Tribunal.

XV - Havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

XVI - Disponibilizar aos beneficiários, no portal corporativo da GEAP - www.geap.org.br, o acesso irrestrito a todas as características dos Planos de Saúde da GEAP, Rede de Prestadores de Serviços da GEAP, Regras de Coparticipação e Regulamentos dos Planos.

XVII – Efetuar o cancelamento do beneficiário na forma do § 3º do artigo 7º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, da ANS ou outro normativo que vier a substituí-la, após apurada a solicitação de

CVN 7200/2022-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

exclusão apresentada ao TRIBUNAL no prazo de que trata o §1º do artigo 7º da mesma Resolução, ou outro normativo que vier a substituí-la.

XVIII – Fornecer ao beneficiário titular o comprovante de recebimento da solicitação de cancelamento apresentada diretamente à operadora, nos termos do artigo 9º da Resolução Normativa – RN N° 561, de 15 de dezembro de 2022, ANS ou outro normativo que vier a substituí-la.

XIX - Informar o cancelamento de que trata o inciso anterior ao TRIBUNAL na data de sua ocorrência.

XX – Prestar ao titular, no caso de solicitação de cancelamento do plano, as informações de que trata o caput do artigo 18 da Resolução Normativa – 561, de 15 de dezembro de 2022 da ANS, ou outro normativo que vier a substituí-la.

XXI – Fornecer ao titular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da exclusão, comprovante do efetivo cancelamento do plano de saúde.

XXII – Disponibilizar o cartão de identificação aos beneficiários;

(...)"

"CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO

(...)

II – Atraso na fatura da contribuição (per capita) devida pelo TRIBUNAL, por período igual ou superior a 30 dias, estabelecida na Cláusula Sétima deste convênio.

(...)"

Cláusula Segunda – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, firmado entre as partes.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O presente instrumento entrará em vigor na data da última assinatura, no entanto, o inciso IV do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira entrará em vigor retroativo a 04 de abril de 2023.

Cláusula Quarta – Da Publicação

O presente Convênio será publicado, por extrato, em Diário Oficial, correndo as despesas às expensas do TRIBUNAL.

CVN 7200/2022-7

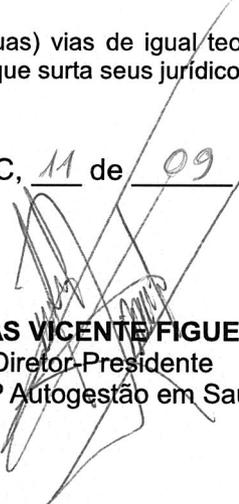


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para validade do pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, na presença das testemunhas assinadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Florianópolis/SC, 11 de 09 de 2023.


JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região


DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO
Diretor-Presidente
GEAP Autogestão em Saúde

EM BRANCO